



# SUMÁRIO

- APOSTILAMENTO TP 006\_2022.
- RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS, HABILITADOS E INABILITADOS E CONVOCAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO DOURADO/BAHIA. EDITAL 01/2023.
- LEI Nº. 658, DE 11 DE JULHO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS E O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.



Tomada de Preço



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº TP108/22-01**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.**

**CONTRATADA (O): A. M. DA SILVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.**

O Município de João Dourado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mário Dourado, 16, Centro – CEP 44920-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.620.555-02, vem cumprir a finalidade do presente termo com as anotações que se fazem a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DAS ANOTAÇÕES**

O presente termo tem como objetivo **acrescentar** toda menção que se faz a dotação orçamentária no processo indicado, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

**Órgão/Unidade:** 02.05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Projeto/Atividade:** 1012; 2067;1042;1014;  
**Elemento de despesa:** 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4490.51.00 Obras e Instalações.  
**Fontes de recursos:**  
19 - Transferências FUNDEB 40%  
15 - Transferências do FNDE  
1 - Educação - 25%  
0 - Recursos ordinários

**LEIA-SE:**

**Órgão/Unidade:** 02.05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**Projeto/Atividade:** 1012; 2067;1042;1014;  
**Elemento de despesa:** 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4490.51.00 Obras e Instalações.  
**Fontes de recursos:**  
19 - Transferências FUNDEB 40%  
15 - Transferências do FNDE  
1 - Educação - 25%  
0 - Recursos ordinários  
1-500-1001- Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo é celebrado conforme disposto no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitações) e no art. 136 da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento de contrato ora mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município de João Dourado providenciará a publicação resumida do presente instrumento.

João Dourado, Bahia, 11 de julho de 2023.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Outros



PUBLICAÇÃO

**RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS, HABILITADOS E INABILITADOS E CONVOCAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JOÃO DOURADO/BAHIA. EDITAL 01/2023.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 288, de 29 de agosto de 2003, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 390, de 10 de dezembro de 2009, e em conformidade com o item 7.2, alínea "b" e "c" do Edital nº 01/2023, torna público a **RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS, HABILITADOS E INABILITADOS**, para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

**Art. 1º.** Apresenta-se a seguir a relação dos candidatos que foram considerados **HABILITADOS** após a análise dos documentos de inscrição:

ITEM	NOME DO CANDIDATO	CPF
01	EDNEIA DE OLIVEIRA SANTOS	456.142.105-04
02	EDICLENE DE JESUS SILVA AMARAL	034.611.095-50
03	ELIS MÔNICA FERNANDES COSTA DE ALMEIDA	288.327.948-96
04	ERICK LORAN GOMES DA SILVA	067.808.195-65
05	ERIVALDO MESQUITA MAIA	811.791.971-00
06	GILDO DE ALMEIDA BARBOSA	675.537.295-15
07	HENDEL DOURADO VIEIRA	036.079.635-41
08	JOSÉ LUCILDO CAVALCANTE DE BRITO	980.821.165-87
09	MARINEUZA DOURADO ARAÚJO MELO	243.271.405-97
10	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA	022.153.375-32
11	ROMÁRIO BENTO DOURADO	060.979.785-96

**Art. 2º.** Conforme disposto no item 10.1 do Edital nº 01/2023, é assegurado a qualquer cidadão o direito de formular o pedido de impugnação de candidato habilitado, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, por meio de uma petição devidamente fundamentada, na qual deverão ser indicadas as provas a serem produzidas.

**Art. 3º.** Apresenta-se a seguir a relação dos candidatos que foram considerados **INABILITADOS** após a análise dos documentos de inscrição:

ITEM	CANDIDATO	CPF	MOTIVO
01	IVONILDE PEREIRA DOS SANTOS	375.416.765-00	Não apresentou o certificado ou declaração de conclusão de curso básico de informática, infringindo assim o disposto no item 8.3, alínea "d" e "e" do edital.
02	LEIDIANA GONÇALVES PASSOS	028.062.465-47	A decisão foi tomada em conformidade com o pré-



			requisito estabelecido na alínea "F" do item 3.1 do Edital.
--	--	--	---

**Art. 5º.** Dá-se a convocação dos candidatos habilitados, para a realização da prova de conhecimentos específicos, a ocorrer em 23/07/2023, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Adolfo Nunes, Centro, João Dourado-Ba. Os portões serão abertos às 07:00 e fechados às 08:00 horas.

João Dourado-BA, em 10 de julho de 2023.

*Livia Santos Dourado*

**LIVIA SANTOS DOURADO**  
Presidente do CMDCA



Lei



**LEI Nº. 658, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre o pagamento do terço de férias e o décimo terceiro subsídio aos Vereadores do Município de João Dourado-BA, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência exclusiva, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É garantido aos Vereadores do Município de João Dourado-BA o direito social ao gozo de férias anuais remuneradas, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** A concessão de férias anuais aos Vereadores deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

**§2º.** As férias dos Vereadores serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios.

**§3º.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2º** - A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

**Art. 3º** - Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º.** O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º.** O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**§ 4º.** O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 11 de julho de 2023.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Outros



**LEI Nº. 659, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados ao investimento em infraestrutura pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 11 de julho de 2023.

**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020